



PARECER DE REGULARIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Melgaço

Ref.: PREGÃO n° -PP-029/2017-SELIC-PMM

PROCESSO: 2017.0403.0807/SELIC-PMM

Página | 1

Ementa: Análise de Regularidade do Processo Licitatório, na modalidade Pregão, N° PP-029/2017-SELIC-PMM, promovido pela Prefeitura Municipal de Melgaço.

DO RELATÓRIO:

A Prefeitura Municipal de Melgaço promoveu processo licitatório visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO E SUAS SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, a partir da requisição expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER mediante MEMORANDO N° 002/2017-SEMEL-PMM, em 14/08/2017.

O Processo Administrativo veio instruído conforme indicado a seguir:

Capa de Processo, com a respectiva numeração, indicação do interessado e encaminhamentos, **fls 01**;

Protocolo do Setor de Licitações, recepcionando o pedido de abertura de licitação, **fls. 002**;

MEMORANDO N° 002/2017-SEMEL-PMM, expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER solicitando o objeto, **fls. 003**

Termo de Referência, contendo, dentre outros, todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, bem como o valor da despesa a ser consumido com a pretendida contratação, trazendo um orçamento estimado da ordem de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), **fls. 004 a 016**;

Despacho do Ordenador de Despesas, endereçado ao Departamento de Contabilidade, à Assessoria Jurídica e ao Setor de Licitações para as devidas providências cabíveis, **fls. 017**;



Certidão de Dotação Orçamentária, informando a existência de recursos necessários a suportar a contratação, **fls. 018;**

Parecer Jurídico Preliminar, sugerindo a melhor modalidade de licitação a ser empregada no caso em tela, **fls. 019 a 024;**

Declaração de Adequação da Despesa, expedida pelo Gabinete do Prefeito, informando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a compatibilidade da despesa com o PPA, LDO e LOA (quando for o caso), conforme arts. 15, 16 e 17 da LRF, **fls. 025;**

Autorização para Abertura de Processo Licitatório, autorizando a Comissão Permanente de Licitação a prosseguir com o certame, **fls. 026;**

Portaria de Nomeação da Comissão, anexação da Portaria que nomeia a Comissão Permanente de Licitação, **fls. 027;**

Autuação de Processo Licitatório, indicando a modalidade e o nº da licitação, bem como o fulcro legal da mesma, **fls. 028;**

Minuta de Edital, expedido e encaminhado ao Departamento Jurídico para análise e aprovação, **fls. 029 a 099;**

Parecer Jurídico (Laudo de Análise Técnica), atestando a legalidade do processo, bem como aprovando a minuta de edital e autorizando o prosseguimento do certame, **fls. 100 a 101;**

Aviso de Licitação, **fls. 102 a 104;**

Edital, íntegra do instrumento normativo do certame, **fls. 105 a 175;**

Juntada de Documentos, íntegra dos documentos relativos ao Credenciamento, à habilitação e à proposta de preços da licitante escolhida no processo, **fls. 176 a 278;**

Ata do Certame, contendo as minúcias do ocorrido na Sessão Pública, **fls. 279 a 282;**

Parecer da Comissão, a respeito do resultado obtido, **fls. 283;**

Termo de Adjudicação, constando o objeto ao licitante vencedor, **fls. 284;**

Parecer Conclusivo, expedido pelo Departamento Jurídico, não vislumbrando óbice legal ao presente procedimento, viabilizando a respectiva homologação do feito, **fls. 285 a 293.**



E, para a confirmação/verificação da legalidade e regularidade desta segunda fase da licitação (fase externa), antes de sua homologação e finalização pela autoridade competente, é que solicita o Pregoeiro/Presidente da CPL desta municipalidade o parecer deste Controle Interno.

É o Relatório.

DO PARECER:

O processo está em ordem e obedece às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital, verifica-se que a **publicidade** se mostrou plenamente garantida, já que foi divulgado o aviso de licitação nos meios legais disponíveis, preenchido assim o requisito exigido pelo artigo 21, da Lei nº 8.666/93, excetuando-se os casos de inexigibilidade e dispensa.

Designada a sessão para recebimento e análise de propostas comerciais e documentos de habilitação, para o dia 12/09/2017, a comissão, liderada pelo seu presidente, as recepcionou, estando todas as propostas e todos os documentos plenamente rubricados, conforme determina o §2º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

De acordo com ata da sessão foi credenciada a seguinte licitante: **J N C CORREA COMERCIOS E SERVIÇOS- ME, R M COMERCIO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES EIRELI- ME**

Conforme determina o art. 43, da Lei Federal nº 8.666/1993, os Membros da CPL procederam regularmente ao recebimento da documentação, habilitação e propostas, à análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Foram rigorosamente observados os prazos legais, inclusive para interposição de recursos, sendo, em verdade este direito renunciado pelos licitantes, conforme se verifica na Ata de Realização do Certame.

Foram então declaradas vencedoras as propostas apresentadas pelas empresas : **J. N. C. CORREA COMERCIO E SERVIÇOS- ME, MARAJÓ CENTER LTDA- ME, R M COMERCIO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES EIRELI- ME,,** após o devido trâmite, o que levou a sua ADJUDICAÇÃO ao objeto do



certame, respeitadas as determinações correspondentes previstas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante da análise ora realizada, conclui-se pela **REGULARIDADE DO PROCESSO**, por encontrar-se completo e plenamente de acordo com a legislação afeta à matéria, estando em plena condição de ser homologado por Sua Excelência, o Prefeito Municipal.

Página | 4

É o PARECER que submetemos à superior consideração.

Melgaço/PA, 14 de Setembro de 2017.

ANA DANIELI DA GAMA RAIOL

Controladora Interna

